DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9052/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18727/2017
PROTOCOLO	: 1842032
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: GOMES FERREIRA & GOMES FERREIRA LTDA
PROCEDIMENTO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO EVENTUAL E SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE :TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES PARA A CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 237.600,00

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise da prestação de contas, execução financeira oriundo da formalização do Contrato Administrativo n. 201/2017, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 79/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Gomes Ferreira & Gomes Ferreira Ltda. - ME, para à prestação eventual e suplementar de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes para a cidade de Campo Grande - MS, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde.

A Auditoria Estadual de Controle Externo, através da Análise ANA-DFS-5070/2019 (peça 50), opinou pela regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 201/2017.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-4ªPRC-12369/2019 (peça 52), na mesma linha de entendimento, opinou pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato supracitado.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 201/2017), nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual acima especificado já foram julgados por esta Corte de Contas através Decisão Singular r DSG - G.JD - 2169/2018, cujo resultado foi pela sua regularidade. Assim, como o 1º, 2º e 3º termos aditivos foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG - G.JD - 2690/2019.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, apresenta-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho	R$ 137.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 137.000,00
Notas Fiscais	R$ 137.000,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 266 a 1133 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

I **–** Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 201/2017, celebrado entre o Fundo Municipal

de Saúde de Sonora e a empresa Gomes Ferreira & Gomes Ferreira Ltda. - ME**,** nos termos no artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator